



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 30/12/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Erica F. Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191.124

*Erica F. Lacerda Santos*  
Procuradora Municipal

## DECRETO Nº 978, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### “AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA TARIFAS APLICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso-MG, Estado de Minas Gerais Selma Maria Morais dos Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente na lei orgânica e

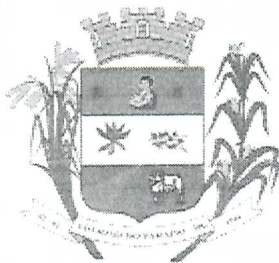
**CONSIDERANDO** a imposição imposta pela Lei 14.026 de 2020 sobre a instituição da cobrança sobre o Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Urbanos;

**CONSIDERANDO** o Estudo tarifário elaborado pelo Órgão de Regulação, com manifestação favorável do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município;

**CONSIDERANDO** manifestação favorável pela Câmara de Regulação e decisão da diretoria executiva da ARSARP

**CONSIDERANDO** o Inciso IV do artigo 22 da Lei Federal 11.445 de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico, que dispõe sobre a observância ao princípio de que o Regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”;

**CONSIDERANDO** que, para não impactar o usuário de forma brusca com reajustes e



revisões, o Órgão de Regulação definiu o limite teto para estes, conforme Resolução da ARSARP sobre Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 079/21 da Agência Nacional da Águas – ANA;

**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Regulação nº 01 firmado entre a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo – ARSARP.

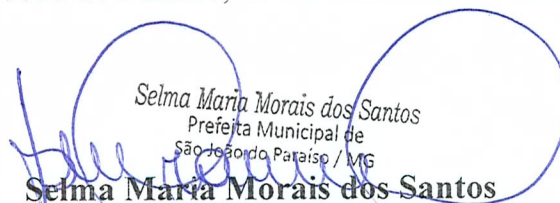
**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Município de São João do Paraíso-MG autorizado a implantar as tarifas propostas pelo Órgão de Regulação ARSARP, de acordo com a Estudo Tarifário;

Art.2º- Deverá ser publicada pela Agência Reguladora ARSAN, Resolução Tarifária sobre os resíduos no prazo de até 90 (noventa dias), que trata este Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tarifas aplicadas 30 dias posterior à sua devida publicidade.

São João do Paraíso, 30 de dezembro de 2021.

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**Selma Maria Moraes dos Santos**  
**Prefeita Municipal**